



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

LEI Nº 142/98

DE 25 DE MAIO DE 1998.

MODIFICA A REDAÇÃO DE ART. 4º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 120/97 DE  
22/03/97.

A Prefeita Municipal de Pacajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - O artigo 4º da lei nº 120/97 de 22 de março de 1997 que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Pacajá, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Pacajá, será composto de 08 membros sendo 04 (quatro) representantes de Órgãos Governamentais e 04 (quatro) representantes de Órgãos Não Governamentais, com seus respectivos suplentes, assegurando desta forma a participação popular e paritário.

§ 1º. Os Órgãos Governamentais que terão representações no Conselho serão os seguintes:

- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 25/05/98.

*Francisco de Fátima Silva Bastos*  
- Prefeito de Pacajá